



São João do Sabugi/RN, 03 de abril de 2017

DA: SECRETARIA GERAL.

Ao: Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 011/2017 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil. A referida contratação contribuirá efetivamente para que a Câmara Municipal de São João do Sabugi tenha um melhor desempenho nas suas atividades administrativas e responda a contento as exigências legais de elaboração de sua contabilidade e prestação de contas como forma de atender ao Princípio da Transparência Pública, produzindo procedimentos administrativos dentro da estrita legalidade, necessária a boa e fiel execução de todas as ações sob sua responsabilidade.

Informamos, ainda, que a dotação orçamentária para o exercício 2017, de acordo com a Lei Municipal nº 716/2016, enquadra-se na seguinte Função Programática: Elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Classificação funcional programática: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Fonte: 1000.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Tesouraria da Câmara e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
SECRETÁRIO GERAL



Anexo I - Termo de Referência

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação objeto do presente Termo de Referência contribuirá efetivamente para que a Câmara Municipal de São João do Sabugi tenha um melhor desempenho nas suas atividades administrativas e responda a contento as exigências legais de elaboração de sua contabilidade e prestação de contas como forma de atender ao Princípio da Transparência Pública, produzindo procedimentos administrativos dentro da estrita legalidade, necessária a boa e fiel execução de todas as ações sob sua responsabilidade.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O início dos serviços licitados deverá ser realizado pelo prestador, em dias úteis, em escritório próprio, com o comparecimento semanal do contratado na sede da Câmara Municipal, com a obediência rigorosa de entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e das prestações de contas.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo responsável pela Secretaria Geral ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



5.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Secretário Geral



TESOURARIA DA CÂMARA
PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Interessado: SECRETARIA GERAL.
ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.**

Senhor Secretário,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que acordo com a Lei Municipal nº 716/2016, existe disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas em epígrafe, notadamente na Função Programática: Fonte: 1000; Elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Classificação funcional programática: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

São João do Sabugi/RN, 03 de abril de 2017.

.....*Dulcinéia D. Araújo*.....
DULCINÉA DULCE DE ARAÚJO
Diretora de Finanças



GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO/RN nº 0028/2017
Interessado: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.**

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa física, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril de 2017.


RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI -
CÂMARA LEGISLATIVA
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
 CNPJ: 08.221.145/0001-24
 Rua José Maria, 57, Centro
 CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291



PORTARIA Nº 006/2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
 SABUGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
 SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no
 Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com redação dada
 pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998,

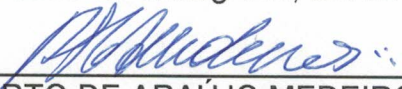
RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, os servidores **ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**,
 ocupante do cargo de Secretário Geral - CC-1, portadora do CPF nº 029.793.354-
 01 e RG nº 1.588.596-SSP/RN, **TASSIO GABRIEL COSTA MEDEIROS**, ocupante
 do Cargo de Chefe de Gabinete-CC-1, CPF nº 076.786.784-01 e RG nº
 002.706.465-SSP/RN, **MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO**, ocupante do cargo
 efetivo AO6 – Agente Administrativo, portadora do CPF nº 100.774.784-60 e RG nº
 003.112.182-SSP/RN, e **DULCINÉA DULCE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de
 Tesoureira - CC-1, portadora do CPF nº 092.087.634-04 e RG nº 313.337-SSP/PB,
 como Suplente sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão
 Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo
 período de 01(um) ano, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao
 procedimento e julgamento das licitações Públicas Municipais.

Art. 2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as
 disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi-RN, em 02 de janeiro de 2017.



 RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
 Presidente



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO/RN nº 0028/2017

CARTA CONVITE Nº 001/2017

Interessado: SECRETARIA GERAL.

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.**

Senhor Presidente,

Considerando que o objeto é a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para atender a demanda da Câmara Municipal, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de CARTA CONVITE, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril de 2017.


.....
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Presidente da CPL



MINUTA

PROCESSO CPL/CMSJS Nº XXX/2017
CARTA CONVITE Nº XXX/2017

Em XX de XXX de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada Licitação na Modalidade Carta Convite, **do tipo menor preço** para contratação de serviços de *Assessoria e Consultoria Contábil*, desta Câmara, a qual será regida pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, demais normas aplicáveis à espécie, cuja documentação e proposta de preços deverão ser entregues no dia XX de XXXX de 2017, às **XXh:XXmin**, no prédio sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, situada na Rua José Maria, 57, Centro, com abertura prevista para a mesma data e horário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPRESENTANTE LEGAL

2.1 – Cada licitante deverá fazer-se presente somente com um representante legal, que devidamente munido de documento de identificação e instrumento de procuração pública, com a firma devidamente reconhecida, que o habilite junto à Comissão Permanente de Licitação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por seu licitante;

2.2 – A falta da aposição de sua assinatura na respectiva Ata, quando o caso, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação, ressalvado o direito de recursos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente Poderão participar do presente certame pessoas físicas convidadas pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e aquelas não convidadas e que estiverem regularmente cadastradas em qualquer entidade ou órgão público, com base no artigo 34, parágrafo 2º da Lei Nº 8.666/93, na categoria pertinente ao objeto licitado,



devendo manifestar interesse e apresentar cópia do certificado de registro cadastral com antecedência de (24 horas) da data limite para apresentação das propostas.

3.2 – Conhecer as condições estabelecidas no presente Edital e apresentar as documentações nele exigidas;

3.3 – Não ser a licitante pessoa, física ou jurídica, reunida em consórcio;

3.4 – Não estar à licitante sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN e/ou declarado inidôneo por qualquer órgão público;

3.5 – Providenciar, em tempo hábil, junto aos órgãos competentes, todas as licenças que se fizerem necessárias à execução das atividades inerentes ao objeto desta Carta Convite;

3.6 – As licitantes deverão entregar os envelopes de documentação/proposta, na data, hora e local da abertura da licitação, não se admitindo o envio da documentação ou proposta através dos Correios ou qualquer outro meio.

3.7 – As licitantes devem ter o ensino superior completo ou na área de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO.

4.1 – Comprovante de que se encontra regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF);

4.2 – Cópia da Carteira de Identidade (RG);

4.3 – Cópia da carteira profissional do Conselho Regional de Contabilidade;

4.4 – Comprovação de participação em eventos, cursos, seminários e congressos promovidos por órgãos de referência na área de atuação (TCE, CGU, TCU, ENAP, ESAF, UFRN ou Escola de Governo do RN);

4.5 – O licitante DEVERÁ, ainda, declarar que não está impedida de participar de licitação em qualquer Órgão ou Entidade Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

4.6 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291</p>	
---	--	---

4.7 – A documentação exigida neste item deve estar dentro do prazo de validade, como também ser apresentada em envelope opaco, fechado ou lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São João do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite nº XXX/2017, dia, hora e local de
apresentação. Nome Completo
Envelope nº 01 - Documentação.

05 - DA PROPOSTA.

5.1 – A Proposta de Preços (envelope nº 2), deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que apresentar quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações nele contidas;

5.2 – A proposta, ainda, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

5.2.1 – Ser apresentada em papel timbrado, em uma (01) via separada e montada, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada a última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal;

5.2.2 – Preços escritos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, prevalecendo este último em caso de divergência;

5.2.3 – Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação;

5.2.4 – Declaração de absoluta e total concordância com as condições estipuladas neste Edital.

5.3 – Todos os elementos (taxas, impostos de qualquer natureza e etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, deverão estar inclusos no preço consignado na Proposta;

5.4 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



5.5 – A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado ou lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de São João do Sabugi
Comissão Permanente de Licitação
Dia, hora e local de apresentação.
Carta Convite nº XXX/2017
Nome Completo
Envelope nº 02 - Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes de documentação de habilitação e proposta de preços deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos, por intermédio do representante legal, no local, data e horário em que será realizada a licitação;

6.2 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação que será analisada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos demais licitantes presentes. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, marcando nova data e horário, para prosseguimento dos trabalhos;

6.3 – Ocorrendo interrupções, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes, ficando em poder daquela, até que seja decidida a habilitação;

6.4 – A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas, mantendo-os devidamente fechados e rubricados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 – A pós o término do período recursal de que trata o subitem anterior, será comunicado às licitantes habilitadas nova data e horário para a abertura das propostas e devolução dos invólucros de propostas das licitantes inabilitadas;

6.6 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas as licitantes manifestarem desistência, expressamente, de interpor recurso, intenção esta que deverá constar da Ata a ser lavrada e assinada por todos os licitantes presentes, e que após serem devolvidos todos os envelopes das licitantes inabilitadas, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas, sendo as mesmas rubricadas, folha por



folha, por todas as licitantes presentes, e na presença da Comissão, que também as rubricará;

6.7 – Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, será lavrada Ata circunstanciada, que mencionará todas as licitantes, os documentos e propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como, as demais ocorrências que interessam ao julgamento da licitação. A Ata será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, não sendo consideradas declarações feitas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a proposta que atender as especificações do presente Edital e apresentar o **menor preço**;

7.2 – Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contiver qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços pagos no mercado, acrescidos dos respectivos encargos; como também, será desclassificada a licitante que apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3 – Se duas (02) ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será, mediante ato público, procedido a sorteio para conhecer a proposta vencedora;

7.4 - A Comissão Permanente de Licitação ainda:

7.4.1 – Elaborará, se for o caso, o Laudo de Julgamento da licitação;

7.4.2 – Providenciará a publicação do resultado da licitação no Quadro de Avisos, localizado no prédio sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

7.5 – O Presidente, até a entrega da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa, quando for o caso;

7.6 – A Comissão de Licitação poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo;



7.7 – A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após ser homologada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

81 – Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar impugnação relativa ao presente Edital, o qual deverá ser protocolada até cinco (05) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a CMSJS/RN, julgar e responder em até três (03) dias úteis, conforme previsto no art. 41, parágrafo 1º, da já citada lei;

82 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração, a licitante que não o fazendo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, venha apontar falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso;

83 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

84 – A inabilitação da licitante importa em preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes;

85 – Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais aos decorridos do aviso inicial, usando para a divulgação os meios utilizados de início.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

91 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de dois (02) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos previstos no inciso I, do art. 109, do Diploma Legal que regula as licitações públicas;

92 – Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeitos suspensivos e só poderão ser interpostos, sob pena de preclusão, antes do início da abertura das propostas;

93 – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (05) dias úteis ou, neste prazo, encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão;

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291</p>	
---	--	---

94 – Os recursos que porventura venham a ser impetrados, deverão ser entregues, obrigatoriamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMSJS/RN, no prédio sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN;

95 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

10.2 – Poderá ser adiada a sua realização ou transferida sua abertura para outro dia, mediante prévio aviso;

10.3 – A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/98;

10.4 – A nulidade da presente licitação induz a nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da lei retro mencionada;

10.5 – No caso de renovação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO

11.1 – O prazo de assinatura do respectivo termo de contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pela CMSJS/RN;

11.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando, solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CMSJS/RN;

11.3 – O contrato decorrente do presente Edital, terá vigência a partir de sua assinatura, após satisfeitas as exigências legais até 31 de dezembro de 2017;

11.4 – Caso a ADJUDICATÁRIA se recuse a assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo estabelecido, serão convocados as licitantes remanescentes, na ordem de



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora do certame, ficando esta tolhida do direito de contratar com a CMSJS/RN, independentemente das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93;

115 – Decorridos sessenta (60) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos com a CMSJS/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CMSJS/RN

12.1 – São obrigações da CMSJS/RN:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Edital, dentro das condições pactuadas;

III – Notificar por escrito à CONTRATADA, a respeito de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto deste Edital;

IV – Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigível na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação com prazo de validade vencido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Na execução do objeto do presente Edital, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

13.1.1 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato decorrente do presente Edital, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito, da CMSJS/RN;

13.2 – Por força do parágrafo. 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar a CMSJS/RN, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES



14.1 – De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei retro mencionada, pela inexecução total ou parcial do pactuado, a CMSJS/RN poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Caso os serviços, objeto do presente Edital, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela CMSJS/RN, a ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CMSJS/RN;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CMSJS/RN, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CMSJS/RN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 – A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Sr. Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

14.3 – O valor da multa referida no inciso II, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

14.4 – A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou recibo do Contratado correspondente aos serviços executados contendo descrição e valor, após atestado e aceito pela autoridade competente.



15.2 – O pagamento dos serviços objeto desta licitação referente ao anexo – I, serão pagos com 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo ato e o restante em parcelas mensais e sucessivas de R\$....., totalizando o valor global de R\$....., (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1 – Os preços não serão reajustáveis,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17.1 – O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na Comissão Permanente de Licitação, no prédio sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi, a Rua José Maria, 57, Centro – São João do Sabugi/RN – CEP: 59.310-000, das 7:00 às 12:00 horas de segunda a sexta feira, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização do certame licitatório. Para consulta, o telefone disponível é o (0xx84)3425-2291.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos oriundos dos Projetos/Atividades: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA NOTA DE EMPENHO

19.1 – A CMSJS/RN, oportunamente, emitirá Nota de Empenho na dotação orçamentária acima especificado para cobertura dos custos decorrentes do objeto do presente Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS PRAZOS

20.1 – O prazo de Vigência do Contrato de prestação de serviços objeto desta licitação, será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração com pedido devidamente justificado e desde que o valor geral não ultrapasse o limite da modalidade Convite em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.



20.2 – O prazo estabelecido na clausula anterior deste convite poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

21.1 – À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

21.2 - Não serão admitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentados, ressalvado o disposto no subitem

21.3 – A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo e idoneidade do documento e/ou da proposta, a critério da CPL, não será causa de inabilitação e desclassificação do licitante;

21.4 – Poderão ser solicitadas de qualquer licitante informações documentos ou esclarecimentos complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

21.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

21.6 – As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas;

21.7 – É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.8 – A critério da Administração, os quantitativos desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

São João do Sabugi/RN, XX de XXXX de 2017.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
PRESIDENTE CPL



Anexo I - Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação objeto do presente Termo de Referência contribuirá efetivamente para que a Câmara Municipal de São João do Sabugi tenha um melhor desempenho nas suas atividades administrativas e responda a contento as exigências legais de elaboração de sua contabilidade e prestação de contas como forma de atender ao Princípio da Transparência Pública, produzindo procedimentos administrativos dentro da estrita legalidade, necessária a boa e fiel execução de todas as ações sob sua responsabilidade.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 – O início dos serviços licitados deverá ser realizado pelo prestador, em dias úteis, em escritório próprio, com o comparecimento semanal do contratado na sede da Câmara Municipal, com a obediência rigorosa de entrega dos trabalhos contábeis nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, e das prestações de contas.

4. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO

4.1 – O Valor Total estimado desta licitação é de R\$ XX.XXX,XX (-----).

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo responsável pela Secretaria Geral ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarás em registro próprio as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



6.1 – Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua José Maria, 57, Centro – São João do Sabugi/RN, neste ato representada por seu Presidente, RUTENIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 002.344.901 (SSP/RN) e CPF nº 052.025.914-97, residente da Rua Dr. João de Brito, nº 103, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59.310-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE..

CONTRATADO: (Nome do Contratado), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), inscrito no CRC, sob o nº (xxx), situado na rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cidade (xxx), Cep. (xxx), no Estado (xxx), doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços para *Assessoria e Consultoria Contábil*, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços para *Assessoria e Consultoria Contábil*, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São João do Sabugi – RN, em conformidade com as especificações que integram o Anexo I, e de acordo com as normas deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93 e alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 2ª. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 3ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão.

CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Cláusula 4ª. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



DAS DESPESAS

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Agindo o CONTRATADO de forma desidiosa, dolosa ou culposa em relação à CONTRATANTE, restará facultado a esta rescindir o contrato se exonerando de todas as obrigações, inclusive as vincendas, sem prejuízo das multas contratuais previstas e da responsabilidade do CONTRATADO.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. Compete à Câmara Municipal, através do Secretário Geral, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste contrato.

Parágrafo Único. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

DA MULTA CONTRATUAL

Cláusula 9ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal, através do Sr. Presidente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 20 % (vinte por cento) do valor mensal contratado

Cláusula 10ª. Pela rescisão do contrato pelo CONTRATADO, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 11ª. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos



casos não previstos no presente contrato e pelas normas estabelecidas no Convite nº XXX/2017.

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO.

Cláusula 12ª. Fica acordado entre as partes que o pagamento dos serviços objeto deste contrato mencionados no item 1 da Cláusula 1ª, serão pagos mensalmente sendo a 1ª (primeira) com 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo ato e o restante em parcelas mensais e sucessivas de R\$....., totalizando o valor global de R\$....., (.....).

Cláusula 13ª. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou recibo do Contrato correspondente aos serviços executados contendo descrição e valor, após atestado e aceito pela autoridade competente.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do CONTRATADO, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 14ª. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos oriundos dos Projetos/Atividades: 01.01.031.0020.0002.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São João do Sabugi/RN.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Local, data e ano).

(Nome e assinatura do representante legal da Contratante,)

(Nome e assinatura do Contratado)

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291</p>	
---	--	---

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Em atendimento ao Convite nº XXX/2017 – CPL/CMSJS, apresento proposta de preços para prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.

O(A) profissional _____ residente e domiciliado(a) à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, CRC nº _____, abaixo assinado, propõe a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	MÊS	09	00,00	00,00

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: impostos, taxas, frete, seguros, quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos objeto desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: 60 dias.

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de serviço no prazo determinado no Edital.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Local e data,

Nome e Cargo do Representante



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CARTA CONVITE nº XXX/2017

Processo nº XXX/2017

(nome), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CPF sob o nº, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, junto a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que não tem com si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a informar eventuais e futuras ocorrências de fatos supervenientes sob as penas da lei.

Local e data

Nome

RG nº



ANEXO V – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (MODELO)

CARTA CONVITE nº XXX/2017

Processo nº XXX/2017

Declaro, para fins de prova junto a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que o(a) profissional _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, situado(a) _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Nome

RG nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CÂMARA LEGISLATIVA
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria, 57, Centro
CEP 59.310-000 - TEL (84) 3425 - 2291



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CARTA CONVITE nº XXX/2017

Processo nº XXX/2017

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que o(a) profissional _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, situado(a) _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome
CPF nº



GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO/RN nº 0028/2017
CARTA CONVITE Nº 001/2017
Interessado: SECRETARIA GERAL.
ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil.**

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril de 2017.


RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
Presidente

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI – CÂMARA LEGISLATIVA CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24 Rua José Maria, 57, Centro, São João do Sabugi/RN CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291</p>	
---	---	---

Fls. Nº 29
C.M.S.J.S.

PROCURADORIA JURÍDICA

INTERESSADO: Secretaria da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

ASSUNTO: **Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil.**

PROCESSO Nº 028/2017 - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2017

PARECER JURÍDICO

Instada esta Procuradoria Jurídica para emitir parecer acerca da matéria em epígrafe, cumpre-nos, por força de ofício fazê-lo com observância aos preceitos legais que informam a espécie, notadamente com aqueles contidos na Lei nº 8.666/93, como ora passa a ser feito.

Cuida o referido processo administrativo objetivando a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil, destinada à manutenção das atividades da Câmara Municipal, de modo a proporcionar um melhor desempenho de seus trabalhos, sobretudo na elaboração da prestação de contas e relatórios contábeis, mediante a modalidade CARTA CONVITE.

A carta convite é uma modalidade de licitação para contratos de menor valor (até R\$ 150.000,00 para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 para os demais casos de contratação). O conceito desta modalidade está preconizado no art. 22, § 3º da Lei 8.666/1993, in verbis:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Essa modalidade licitatória, por sua vez, traz uma simplicidade peculiar às licitações à medida que busca desburocratizar a contratação do particular em contratos de valores menores, com menos riscos e menos investimentos, além de dispensar a publicação do instrumento convocatório em diário oficial, bastando para tanto a sua afixação na repartição.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI –
CÂMARA LEGISLATIVA
 CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
 CNPJ: 08.221.145/0001-24
 Rua José Maria, 57, Centro, São João do Sabugi/RN
 CEP 59.310-000 – TEL (84) 3425 – 2291



Perlustrando o processo administrativo em comento, constante dos autos, verificamos que existe recurso orçamentário suficiente a assegurar o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O instrumento convocatório, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 8.666/93, contendo a indicação do nome da repartição interessada, fazendo constar ainda a expressa indicação da modalidade e o tipo da licitação.

Também percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, tais como: a definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame; o local onde poderá ser obtido o edital; o local, data e horário para a abertura da sessão; condições para participação; os critérios de julgamento; prazo e condições para assinatura do contrato; as condições de pagamento; sanções para o caso de inadimplemento; bem como ainda outras especificações ou peculiaridades da licitação.

Desta forma, tenho que o processo licitatório foi elaborado em conformidade com o que prevê a Lei de Licitações, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar a disponibilidade do mesmo pelo período determinado por lei.

São João do Sabugi/RN, 04 de abril de 2017.



Rosana Araújo de Medeiros
 Procuradora Jurídica OAB/RN nº 15200